



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO SOCIAL POR MEIO DO CUIDADO ANIMAL – “REABILITAÇÃO” – NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do sistema prisional do Estado de Sergipe, o **Programa de Reabilitação Social por Meio do Cuidado Animal – ReabilitaCão**, com o objetivo de promover a ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio do acolhimento, cuidado e reabilitação de animais vítimas de abandono e maus-tratos.

Art. 2º. O Programa terá as seguintes finalidades:

- I – Proporcionar formação prática e técnica aos reeducandos, com possibilidade de certificação profissional;
- II – Estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais por meio da interação com animais;
- III – Apoiar a recuperação e reabilitação de animais resgatados em situação de vulnerabilidade;
- IV – Reduzir a reincidência criminal por meio da inclusão social e do trabalho com significado;
- V – Estimular parcerias com órgãos públicos e privados para ampliação das oportunidades no mercado de trabalho ao egresso.

Art. 3º. Poderão participar do programa os reeducandos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Demonstrar bom comportamento carcerário e interesse voluntário na participação;
- II – Estar em regime fechado, semiaberto ou aberto, conforme avaliação técnica e jurídica;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

III – Ser aprovado em avaliação de perfil psicológico e aptidão realizada por equipe multidisciplinar;

IV – Não ter histórico comprovado de maus-tratos a animais.

Art. 4º. O programa será desenvolvido em espaços adequados dentro ou no entorno das unidades prisionais, podendo incluir:

I – Canis, gatil ou abrigos temporários;

II – Salas de aula ou oficinas para formação técnica;

III – Consultórios veterinários, áreas de socialização e centros de reabilitação animal.

Art. 5º. Os reeducandos participantes poderão receber:

I – Redução de pena, conforme previsto na Lei de Execução Penal;

II – Certificação técnica ao final dos cursos realizados;

III – Bolsa-formação ou incentivo, conforme regulamentação posterior.

Art. 6º. O Programa Reabilitação será implementado em unidades prisionais do Estado, mediante cooperação entre:

I – A Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor (SEJUC);

II – A Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III – Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na causa animal;

IV – Instituições de ensino técnico ou profissionalizante parceiras;

V – Conselhos de classe ou órgãos técnicos especializados na área veterinária e de bem-estar animal.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar esta Lei, estabelecendo:

I – Os critérios de seleção e acompanhamento dos participantes;

II – As diretrizes pedagógicas e metodológicas do programa;

III – A forma de cooperação com entidades da sociedade civil e órgãos técnicos;

IV – Os procedimentos de fiscalização e controle dos recursos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de instituir no Estado de Sergipe o **Programa ReabilitaCão**, voltado à reinserção social de detentos por meio do cuidado e reabilitação de animais em situação de abandono ou maus-tratos, a proposta é inspirada em modelo já consolidado no Estado de Santa Catarina, no município de Itajaí, onde detentos do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí atuam, com sucesso, na recuperação de cães vítimas de maus-tratos. Desde sua implantação, o programa já formou centenas de participantes e apresenta um dado impressionante: **nenhum dos reeducandos que participaram retornou ao sistema prisional até hoje**, demonstrando seu potencial de transformação social real.

A convivência com os animais promove empatia, senso de responsabilidade e oferece aos internos uma profissão, além de um propósito. É uma oportunidade para ressocialização com dignidade, capacitação e reintegração à sociedade. Ao mesmo tempo, o programa atua diretamente na proteção animal, sendo uma iniciativa de **ganhos mútuos para o indivíduo, para os animais e para o Estado**.

O Estado de Sergipe tem espaço para inovar em políticas públicas penitenciárias, e esta iniciativa pode posicioná-lo como referência nacional na humanização do sistema carcerário e na ampliação de políticas de bem-estar animal, dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida.

Aracaju, 02 de setembro de 2025.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em **25/09/2025 10:31**

Checksum: **8EFEDEE5FE1930887EB730D9ED822321C85C2967A2C2FA3F686F342D65872A78**

